



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO Nº. 160/2025

O Vereador **MARCOS ADRIANO RAUTA - PODEMOS**, com fundamento no artigo 164, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES, **INDICA** ao Exmo. Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Sr. Fernando Castro Rocha, a necessidade de criação e execução de programa de transporte exclusivo e prioritário para pacientes em tratamento de hemodiálise, no âmbito do Município de Santa Leopoldina, assegurando-lhes condições adequadas e contínuas de deslocamento até as unidades de referência.

Santa Leopoldina/ES, 30 de outubro de 2025.

MARCOS ADRIANO RAUTA
Vereador - PODEMOS
Autor da Indicação



JUSTIFICATIVA

A providência solicitada tem por escopo garantir acesso digno, pleno, seguro e regular aos pacientes que dependem de tratamento de hemodiálise, geralmente realizado em municípios vizinhos, situação que lhes impõe deslocamentos frequentes e desgastantes, em média três vezes por semana, em horários fixos e sob condições físicas e emocionais já naturalmente fragilizadas pela enfermidade.

Trata-se, desse modo, de medida imprescindível, que se fundamenta nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal) e do direito à saúde (art. 196 da CF), os quais impõem ao Poder Público o dever de formular e executar políticas que assegurem o acesso universal e igualitário aos serviços essenciais. Também se ampara na competência municipal prevista no art. 30, VII, da Constituição Federal, segundo a



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

qual incumbe aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.

A implementação do referido transporte, com esses parâmetros e de natureza eminentemente social, revela-se medida de baixo custo e elevado alcance humano, contribuindo diretamente para a preservação da vida e para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde oferecidos à comunidade leopoldinense.

Cumpre destacar, ainda, que o transporte deve ser exclusivo para esse grupo de pacientes, pois, embora existam outras demandas igualmente relevantes que também requerem atenção do Poder Público, o uso não específico do serviço pode comprometer sua funcionalidade e causar transtornos aos seus usuários.

A iniciativa, ademais, guarda plena consonância com o princípio da boa gestão e da eficiência administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal), ao permitir a racionalização de recursos públicos e o atendimento direcionado a um grupo de pacientes cuja assistência contínua é essencial.

Diante de tais fundamentos, conto com o apoio dos Nobres Pares desta Casa Legislativa e, sobretudo, com a sensibilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal, para que se viabilize a presente demanda, a qual se apresenta como passo relevante na consolidação de uma política municipal comprometida com a efetivação do direito fundamental à saúde.